GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 069/2017
Processo Administrativo nº. 062/2017
Dispensa n.º 014/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia para atendimento do paciente Hugo Jorge de Andrade Martins, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **DENISE DA SILVEIRA FRANCHI NAVARRO E CIA LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por sua gestora, senhora Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG n º MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia-MG e do outro lado a empresa **DENISE DA SILVEIRA FRANCHI NAVARRO E CIA LTDA ME**, estabelecida na Avenida Deputado Humberto de Almeida, nº 536, Bom Jesus, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.599.279/0001-10 , representada pela Senhora Denise da Silveira Franchi Navarro, residente e domiciliada na Rua Marcos Antonio de Lima Minchillo, nº 19, Monsenhor Grella, Guaranésia/MG, portadora do RG n.º MG-11.697.065 SSP/MG e do CPF n.º 046.530.196-73, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia, para atendimento ao paciente Hugo Jorge de Andrade Martins, sendo 30 (trinta) sessões ao mês, uma sessão por dia.

2. DA EXECUÇÃO. Os serviços objeto deste contrato serão executados da seguinte forma: o profissional contratado deverá realizar 30 (trinta) sessões, sendo uma sessão por dia, todos os dias. O profissional deverá prestar os serviços no local onde se encontra internado o paciente, conforme solicitação do departamento requisitante e será supervisionado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada o valor total de **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).**

3.1. Estão inclusos nos preços todos os ônus referente à prestação dos serviços.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja

processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	*Elemento/Dotação*
426	Manutenção ativ. médica e alta complexidade/ serviços méd. e odont./ 02 90 03 10.302.0210.2.183/ 33 90 36 26
429	Manutenção ativ. M. e alta complexidade/serv. Med. Hosp. Odon. Laboratorial 02 90 03 10.302.0210.2.186/33 90 39 36

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. **Do Município.**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira e quarta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. **Da contratada.**

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestando todas as informações necessárias e solicitadas pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar os serviços, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Realizar os ajustes necessários à execução, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

6.2.5. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o serviço, rejeitado no prazo de dois dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena de multa moratória.

6.2.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. <u>DO PRAZO</u>. A vigência deste contrato dar-se-á em 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 ou rescindido a qualquer momento, conforme prescrição médica.

10. <u>DAS PENALIDADES</u>. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;

d.4) Recusar o recebimento do contrato;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS.** Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 14 de março de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos
Departamento Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde

Denise da Silveira Franchi Navarro
Denise Da Silveira Franchi Navarro e Cia Ltda ME
Contratado